



3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

ATA DE RESULTADO DO JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 28 de setembro de 2022, os seguintes Auditores:

KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO -----
GUSTAVO NUNES DE AQUINO -----
LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO -----
JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO -----
ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO -----
ANDRÉ WANDERLEY SOARES ----- Procurador -----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

1. **PROCESSO Nº 160/2022** – Jogo: Meninos do Cristo PB x Associação Atlética Portuguesa, realizado em 20 de agosto de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Meninos do Cristo PB, incurso no Art. 213 c/c o Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO NUNES DE AQUINO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, acolhida parcialmente a denúncia no sentido de absolver o clube Meninos do Cristo PB quanto à imputação ao Art. 213 do CBJD e multá-lo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por infração ao Art. 191, Inciso III do CBJD, reduzindo a multa para o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), como preceitua o Art. 182 do CBJD, determinando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.
Não foi enviada defesa.
2. **PROCESSO Nº 166/2022** – Jogo: Associação Desportiva Marretinha x Centro Esportivo Avaí, realizado em 27 de agosto de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** Guilherme da Silva incurso no Art. 258 do CBJD e Loranh Yuri Santos Silva incurso no Art. 258, §2º do CBJD, ambos atletas do clube Associação Desportiva Marretinha e Gabriel Pyrrho Medeiros, atleta do Centro Esportivo Avaí incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, acolhida parcialmente a denúncia no sentido de suspender por 02 (duas) partidas, excluindo-se a suspensão automática, Guilherme da Silva, atleta do clube Associação Desportiva Marretinha e Gabriel Pyrrho Medeiros, atleta do Centro Esportivo Avaí ambos por infração ao Art. 258 do CBJD, reduzindo a pena de suspensão de 01 (uma) partida, como preceitua o Art. 182 do CBJD e advertir Loranh Yuri Santos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Silva, atleta do clube Associação Desportiva Marretinha por infração ao Art. 258, §2º do CBJD.

Não foi enviada defesa.

3. **PROCESSO Nº 169/2022** – Jogo: Associação Atlética Boa Vista x Meninos do Cristo PB, realizado em 28 de agosto de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Associação Atlética Boa Vista incurso no Art. 213 c/c o Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores acolhida parcialmente a denúncia no sentido de absolver o clube Associação Atlética Boa Vista quanto à imputação ao Art. 213 do CBJD e multá-lo em R\$ 100,00 (cem reais) por infração ao Art. 191 do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD.

Não foi enviada defesa.

4. **PROCESSO Nº 172/2022** – Jogo: Liga Desportiva de Guarabira x Mixto Esporte Clube, realizado em 28 de agosto de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Liga Desportiva de Guarabira incurso no Art. 213 c/c o Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, acolhida parcialmente a denúncia no sentido de absolver o clube Liga Desportiva de Guarabira quanto à imputação ao Art. 213 do CBJD, advertí-lo por infração ao Art. 191 do CBJD e multá-lo em R\$ 3.000,00 (três mil reais) por infração ao Art. 206 do CBJD, reduzindo a multa para o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), como preceitua o Art. 182 do CBJD, determinando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Foi colhido o depoimento testemunhal do árbitro da partida, Dorgival Júnior F. dos Santos.

Não foi enviada defesa.

5. **PROCESSO Nº 193/2022** – Jogo: Associação Atlética Portuguesa x Associação Atlética Boa Vista, realizado em 08 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Associação Atlética Boa Vista incurso no Art. 206 do CBJD, com aplicação de majoração do Art. 178, inciso V do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO NUNES DE AQUINO. RESULTADO:** Retirado de pauta pela ausência do relator, por problemas técnicos. Ficando para julgamento na próxima sessão.

6. **PROCESSO Nº 196/2022** – Jogo: Ibis Futebol Clube x Palmares Esporte Clube, realizado em 10 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** Ibis Futebol Clube incurso no Art. 206 do CBJD e Lucas Alexandre



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Cardoso Dourado, atleta do Palmares Esporte Clube incurso no Art. 254-A com aplicação de majoração do Art. 178, inciso V do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores multar em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) o Ibis Futebol Clube por infração ao Art. 206 do CBJD, reduzindo a multa para o valor de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) como preceitua o Art. 182 do CBJD e absolver Lucas Alexandre Cardoso Dourado, atleta do Palmares Esporte Clube quanto à imputação ao Art. 254-A com aplicação de majoração do Art. 178, inciso V do CBJD.

Foi colhido o depoimento testemunhal do árbitro da partida, Dorgival Júnior F. dos Santos.

Foi colhido o depoimento pessoal do presidente do Palmares Esporte Clube, Sr. Paulo Roberto.

7. **PROCESSO Nº 199/2022** – Jogo: Femar Futebol Clube x Desportiva Perilima de Futebol, realizado em 11 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciado:** Desportiva Perilima de Futebol incurso no Art. 206 do CBJD, com aplicação de majoração do Art. 178, inciso V do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, acolhida parcialmente a denúncia no sentido de multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o Desportiva Perilima de Futebol por infração ao Art. 206 do CBJD, desclassificando a aplicação de majoração do Art. 178, inciso V do CBJD, determinando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Não foi enviada defesa.
8. **PROCESSO Nº 200/2022** – Jogo: Spartax João Pessoa Futebol Clube x Confiança Esporte Clube, realizado em 11 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciados:** Confiança Esporte Clube incurso no Art. 213 do CBJD; Spartax João Pessoa Futebol Clube incurso nos Arts. 213 e 243-G, §2º do CBJD e o Sr. Antônio Silva incurso no Art. 243-G, §2º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO. RESULTADO:** Retirado de pauta a pedido do relator, baixando o processo em diligência. Ficando para julgamento na próxima sessão.

João Pessoa, 30 de setembro de 2022.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB